



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 136/2014

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO *16* *02/2014*

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Vencimento base dos servidores da Administração Direta e Indireta, do Município de Boa Vista, fica reajustado, a partir de 1º de março de 2014, em 6% (seis por cento).

Parágrafo Único - Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, obedecendo a data base do Regime Geral da Previdência.

Art. 2º- Os cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Município de Boa Vista, ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2014, em 6% (seis por cento).

Art. 3º - O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e conseqüências.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º - A Lei nº 1.495, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre a Concessão do Abono de Complementação do Salário Mínimo aos Servidores Municipais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

mjs.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

•

“Art. 2º O abono de complementação equivalerá à diferença entre o vencimento base do servidor e o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que é o salário mínimo a ser pago aos servidores do Município de Boa Vista.” (NR)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2014.

Teresa Surita
Teresa Surita

Prefeita de BoaVista

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO - 2014

		VALOR	PATRONAL	AJUSTE 2014	IMPACTO	VALOR TOTAL
PMBV	ESTATUTÁRIOS	R\$ 12.470.733,33	R\$ 2.616.359,85	6%	R\$ 905.225,59	R\$ 15.992.318,77
PMBV	CARGOS COMISSIONADOS	R\$ 3.723.730,00	R\$ 781.238,55	6%	R\$ 270.298,11	R\$ 4.775.266,67
PMBV	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	R\$ 629.240,00	R\$ 132.014,55	6%	R\$ 45.675,27	R\$ 806.929,83
PMBV	SELETIVADOS	R\$ 3.217.298,55	R\$ 674.989,24	6%	R\$ 233.537,27	R\$ 4.125.825,05
FETEC	ESTATUTÁRIOS	R\$ 113.351,40	R\$ 23.781,12	6%	R\$ 8.227,95	R\$ 145.360,48
FETEC	CARGOS COMISSIONADOS	R\$ 131.004,00	R\$ 27.484,64	6%	R\$ 9.509,32	R\$ 167.997,96
EMHUR	ESTATUTÁRIOS	R\$ 213.612,31	R\$ 44.815,86	6%	R\$ 15.505,69	R\$ 273.933,86
EMHUR	CARGOS COMISSIONADOS	R\$ 46.940,00	R\$ 9.848,01	6%	R\$ 3.407,28	R\$ 60.195,29
		R\$ 20.545.909,59	R\$ 4.310.531,83		R\$ 1.491.386,49	R\$ 26.347.827,91

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO - 2015

		VALOR TOTAL 2015	VALOR TOTAL
PMBV	ESTATUTÁRIOS	R\$ 15.992.318,77	R\$ 15.992.318,77
PMBV	CARGOS COMISSIONADOS	R\$ 4.775.266,67	R\$ 4.775.266,67
PMBV	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	R\$ 806.929,83	R\$ 806.929,83
PMBV	SELETIVADOS	R\$ 4.125.825,05	R\$ 4.125.825,05
FETEC	ESTATUTÁRIOS	R\$ 145.360,48	R\$ 145.360,48
FETEC	CARGOS COMISSIONADOS	R\$ 167.997,96	R\$ 167.997,96
EMHUR	ESTATUTÁRIOS	R\$ 273.933,86	R\$ 273.933,86
EMHUR	CARGOS COMISSIONADOS	R\$ 60.195,29	R\$ 60.195,29
		R\$ 26.347.827,91	R\$ 26.347.827,91



IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO - 2016

		VALOR TOTAL 2016	VALOR TOTAL
PMBV	ESTATUTÁRIOS	R\$ 15.992.318,77	R\$ 15.992.318,77
PMBV	CARGOS COMISSIONADOS	R\$ 4.775.266,67	R\$ 4.775.266,67
PMBV	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	R\$ 806.929,83	R\$ 806.929,83
PMBV	SELETIVADOS	R\$ 4.125.825,05	R\$ 4.125.825,05
FETEC	ESTATUTÁRIOS	R\$ 145.360,48	R\$ 145.360,48
FETEC	CARGOS COMISSIONADOS	R\$ 167.997,96	R\$ 167.997,96
EMHUR	ESTATUTÁRIOS	R\$ 273.933,86	R\$ 273.933,86
EMHUR	CARGOS COMISSIONADOS	R\$ 60.195,29	R\$ 60.195,29
		R\$ 26.347.827,91	R\$ 26.347.827,91

COMPLEMENTO DE SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 800,00

	VALOR INFERIOR	SALÁRIO MÍNIMO	VALOR PROPOSTO	DIF.	IMPACTO
PMBV	2635	R\$ 724,00	R\$ 800,00	R\$ 76,00	R\$ 200.260,00
FETEC	37	R\$ 724,00	R\$ 800,00	R\$ 76,00	R\$ 2.812,00
EMHUR	54	R\$ 724,00	R\$ 800,00	R\$ 76,00	R\$ 4.104,00
					R\$ 207.176,00

IMPACTO TOTAL PREVISTO

ANO	IMPACTO MENSAL	Nº DE MESES	IMPACTO TOTAL
2014	R\$ 1.491.386,49	10	R\$ 14.913.864,85
2014	R\$ 207.176,00	10	R\$ 2.071.760,00
2015	R\$ 1.491.386,49	12	R\$ 17.896.637,82
2015	R\$ 207.176,00	12	R\$ 2.486.112,00
2015	R\$ 1.491.386,49	12	R\$ 17.896.637,82
2015	R\$ 207.176,00	12	R\$ 2.486.112,00
2016	R\$ 3.397.124,97		R\$ 57.751.124,50

Jacqueline D. Silva
Diretora do Departamento de
Administração de Pessoal
SMAG

mss.

Edimir A. Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município – **REGIME DE URGÊNCIA**, o **PROJETO DE LEI Nº 001**, de 06 de fevereiro de 2014, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei, ora apresentado, trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, pois trata do aumento dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, do aumento do valor dos cargos comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista e da modificação do abono de complemento ao salário mínimo.

Vale ressaltar que o presente projeto de Lei foi elaborado tendo por base o estudo de impacto financeiro realizado pela Secretária Municipal de Administração. Os Cálculos do referido estudo foram elaborados em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e levando em consideração o disposto na Lei Municipal nº 1.234, DE 31 DE MARÇO DE 2010. Com efeito, o presente Projeto de Lei instituirá o aumento de 6% (seis por cento) ao vencimento base dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista, a partir de 1º de março de 2014 e de 6% (seis por cento) no valor dos cargos comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista, a partir de 1º de março de 2014, além de modificar o valor do complemento do salário mínimo, levando-se por base a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que será o valor mínimo a ser pago ao servidor municipal.

É importante se dizer ainda, que este projeto de Lei tem por objetivo valorizar todos os servidores públicos do Município de Boa Vista, bem como compensar a perda salarial decorrente da ausência de reajustes durante todos os anos que os servidores ficaram sem aumento.

mjh



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação, dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2013.

Teresa Surita

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**EXMO. SR.
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



OFÍCIO Nº 068/2014 – GABPGM

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



URGENTE

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 18/02/2014
[Signature]
1º Secretário

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 001 de 06 de fevereiro de 2014.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 001 de 06 de fevereiro de 2014** que versa sobre o "Reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências", para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Desde já renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/RR 327-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

REDAÇÃO FINAL

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Vencimento base dos servidores da Administração Direta e Indireta, do Município de Boa Vista, fica reajustado, a partir de 1º de março de 2014, em 6% (seis por cento).

Parágrafo Único - Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, obedecendo a data base do Regime Geral da Previdência.

Art. 2º - Os cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Município de Boa Vista, ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2014, em 6% (seis por cento).

Art. 3º - O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º - A Lei nº 1.495, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre a Concessão do Abono de Complementação do Salário Mínimo aos Servidores Municipais, passa a vigorar com a seguinte alteração:



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 2º O abono de complementação equivalerá à diferença entre o vencimento base do servidor e o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que é o salário mínimo a ser pago aos servidores do Município de Boa Vista.” (NR)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2014.


ALINE MARIA REZENDE DE MENEZES CHAGAS

Vice-Presidente



BOA VISTA

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quarta-feira
19 de Março
de 2014

ATOS DO PÓDER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITALEI Nº 1.554, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E IN-
DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:Art. 1º O Vencimento base dos servidores da Admi-
nistração Direta e Indireta, do Município de Boa Vista, fica
reajustado, a partir de 1º de março de 2014, em 6% (seis
por cento).Parágrafo único. Os efeitos desta Lei são extensivos
aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados
com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da Emenda
Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, obedecen-
do a data base do Regime Geral da Previdência.Art. 2º Os cargos comissionados da Administração
Direta e Indireta, do Município de Boa Vista, ficam reajusta-
dos, a partir de 1º de março de 2014, em 6% (seis por cento).Art. 3º O reajuste concedido observa todas as pres-
crições legais, atende à capacidade financeira do Município
de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da
responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a
remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei,
podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano
Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.Art. 5º A Lei Municipal nº 1.495, de 19 de março
de 2013, que dispõe sobre a Concessão do Abono de Com-
plementação do Salário Mínimo aos Servidores Municipais,
passa a vigorar com a seguinte alteração:"Art. 2º O abono de complementação equivale-
rá à diferença entre o vencimento base do ser-
vidor e o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais),
que é o salário mínimo a ser pago aos servido-
res do Município de Boa Vista." (NR)Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITALEI Nº 1.555, DE 06 DE MARÇO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE
VISITAS E AÇÕES VOLUNTÁRIAS DE RORAIMA -
PIRILAMPÓS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal
o Grupo de Visitas e Ações Voluntárias de Roraima - Piri-
lampos, associação de atuação filantrópica, social e sem fins
lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.614.095/0001-07,
com sede no Município de Boa Vista.Parágrafo único. O Grupo de Visitas e Ações Volun-
tárias de Roraima - Pirilampos é responsável por atividades
de associações e de defesa de direitos sociais, ligados à cul-
tura e à arte.Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITALEI Nº 1.556, DE 06 DE MARÇO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.DECLARA O CULTO EVANGÉLICO COMO PATRI-
MÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIS-
TA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:Art. 1º O culto evangélico em sua diversidade deno-
minacional: tradicional, pentecostal, neopentecostal, entre
outras, compreendendo a sua música e liturgia, é declarado
Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Boa Vista.Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 009/E, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

ACRESCENTA OS SUBITENS 6.7, 6.8 e 6.9 AO ITEM
6 DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 219/E, DE
19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE APROVA O RE-
GULAMENTO DO PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊN-
CIA EM GESTÃO ESCOLAR PROF.ª DELACIR DE
MELO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.